



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM N° 35 - Requer alteração de redação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, que dispõe sobre a Guarda Municipal

Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares o presente pedido de alteração do Projeto de Lei Complementar n. 07/2019, que dispõe sobre a criação da estrutura e carreira da Guarda Civil Municipal de Vitória da Conquista, resultado de diálogos com representantes desta digna Casa Legislativa.

Desse modo,

ONDE SE LÊ:

Art. 40 O Agente de Segurança Patrimonial ou de Segurança Coletiva terá suspenso, total ou parcialmente, o cumprimento da carga horária de exercício das funções do cargo que ocupa, durante frequência ao curso de formação para guarda municipal, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A aprovação no curso de formação ensejará a imediata decretação e publicação do ato de seu aproveitamento para o cargo de ingresso na carreira de guarda municipal 3^a classe, nos termos do artigo 10, inciso I, de que trata esta Lei.

Art. 41 Após três anos a contar da data de entrada de vigor desta lei, o prefeito municipal decretará a extinção do cargo de Agente de Segurança Coletiva e do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, tendo os agentes em disponibilidade este mesmo prazo para se adequarem a Lei Federal 13.022, de 2014.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo extinto que não possa ingressar na carreira de guarda municipal por falta de aprovação ou por falta de comprovação da escolaridade exigida na Lei Federal 13.022, de 2014, ou que não ingresse na carreira da guarda municipal por livre manifestação negativa de vontade, será declarado em disponibilidade e reaproveitado em cargo correlato em até 03 (três) anos.



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

...

Art. 50 Esta lei entrará em vigor em até 150 dias da data de sua publicação

LEIA-SE:

Art. 40 O Agente de Segurança Patrimonial ou de Segurança Coletiva terá suspenso, total ou parcialmente, o cumprimento da carga horária de exercício das funções do cargo que ocupa, durante frequência ao curso de formação para guarda municipal, sem prejuízo da remuneração.

Art. 41 Fica criada a carreira de Guarda Municipal, sendo extintos o cargo de Agente de Segurança Patrimonial e o cargo de Agente de Segurança Coletivo e criado o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

§1º Com a extinção de que trata o *caput*, os servidores ficarão imediatamente disponibilizados e, em seguida, deverão ser obrigatoriamente aproveitados para a carreira de Guarda Civil Municipal 3^a classe, nos termos do artigo 10, inciso I, desta Lei.

§2º O servidor ocupante do cargo extinto que não possa ingressar na carreira de guarda municipal por falta de aprovação ou por falta de comprovação da escolaridade exigida na Lei Federal 13.022, de 2014, ou que não ingresse na carreira da guarda municipal por livre manifestação negativa de vontade, será reaproveitado em cargo correlato.

...

Art. 50 Esta lei entrará em vigor em até 120 dias da data de sua publicação

Assim, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal